

Procuradoria Geral do Município

LEI MUNICIPAL Nº. 2.151, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóveis de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), e dá outras providências.”.

A Prefeita Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Público Municipal de Sidrolândia/MS, a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), regido pela Lei Federal no 10.188, de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal, os imóveis constantes nas matrículas previstas no parágrafo único deste artigo, registradas no Cartório do Registro de Imóveis de Sidrolândia/MS, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV).

Parágrafo único. Os imóveis destinados à doação correspondem:

I – Quadra 1: Lote 1 – Matrícula n.º 21.309; Lote 2 – Matrícula n.º 21.310; Lote 3 – Matrícula n.º 21.311; Lote 4 – Matrícula n.º 21.312; Lote 5 – Matrícula n.º 21.313; Lote 6 – Matrícula n.º 21.315; Lote 7 – Matrícula n.º 21.316; Lote 8 – Matrícula n.º 21.317; Lote 9 – Matrícula n.º 21.318; Lote 10 – Matrícula n.º 21.319; Lote 11 – Matrícula n.º 21.320; Lote 12 – Matrícula n.º 21.321; Lote 13 – Matrícula n.º 21.322; Lote 14 – Matrícula n.º 21.323; Lote 15 – Matrícula n.º 21.324; Lote 16 – Matrícula n.º 21.325;

II – Quadra 2: Lote 1 – Matrícula n.º 21.326; Lote 2 – Matrícula n.º 21.327; Lote 3 – Matrícula n.º 21.328; Lote 4 – Matrícula n.º 21.329; Lote 5 – Matrícula n.º 21.330; Lote 6 – Matrícula n.º 21.331; Lote 7 – Matrícula n.º 21.332; Lote 8 – Matrícula n.º 21.333; Lote 9 – Matrícula n.º 21.334; Lote 10 – Matrícula n.º 21.335; Lote 11 – Matrícula n.º 21.336; Lote 12 – Matrícula n.º 21.337; Lote 13 – Matrícula n.º 21.338; Lote 14 – Matrícula n.º 21.339; Lote 15 – Matrícula n.º 21.340; Lote 16 – Matrícula n.º 21.341;

III – Quadra 3: Lote 1 – Matrícula n.º 21.342; Lote 2 – Matrícula n.º 21.343; Lote 3 – Matrícula n.º 21.344; Lote 4 – Matrícula n.º 21.345; Lote 5 – Matrícula n.º 21.346; Lote 6 – Matrícula n.º 21.347; Lote 7 – Matrícula n.º 21.348; Lote 8 – Matrícula n.º 21.349; Lote 9 – Matrícula n.º 21.350; Lote 10 – Matrícula n.º 21.351; Lote 11 – Matrícula n.º 21.352; Lote 12 – Matrícula n.º 21.353; Lote 13 – Matrícula n.º 21.354; Lote 14 – Matrícula n.º 21.355; Lote 15 – Matrícula n.º 21.356; Lote 16 – Matrícula n.º 21.357;

IV – Quadra 4: Lote 1 – Matrícula n.º 21.358; Lote 2 – Matrícula n.º 21.359; Lote 3 – Matrícula n.º 21.360; Lote 4 – Matrícula n.º 21.361; Lote 5 – Matrícula n.º 21.362; Lote 6 – Matrícula n.º 21.363; Lote 7 – Matrícula n.º 21.364; Lote 8 – Matrícula n.º 21.365; Lote 9 – Matrícula n.º 21.366; Lote 10 – Matrícula n.º 21.367; Lote 11 – Matrícula n.º 21.368; Lote 12 – Matrícula n.º 21.369; Lote 13 – Matrícula n.º 21.370; Lote 14 – Matrícula n.º 21.371; Lote 15 – Matrícula n.º 21.372; Lote 16 – Matrícula n.º 21.373;

V - Quadra 5: Lote 1 - Matrícula n.º 21.374; Lote 2 - Matrícula n.º 21.375; Lote 3 - Matrícula n.º 21.376; Lote 4 - Matrícula n.º 21.377; Lote 5 - Matrícula n.º 21.378; Lote 6 - Matrícula n.º 21.379; Lote 7 - Matrícula n.º 21.380; Lote 8 - Matrícula n.º 21.381; Lote 9 - Matrícula n.º 21.382; Lote 10 - Matrícula n.º 21.383; Lote 11 - Matrícula n.º 21.384; Lote 12 - Matrícula n.º 21.385; Lote 13 - Matrícula n.º 21.386; Lote 14 - Matrícula n.º 21.387; Lote 15 - Matrícula n.º 21.388; Lote 16 - Matrícula n.º 21.389;

Art. 2º Os bens imóveis descritos no art. 1º desta Lei, serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - FAR, e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

I - não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;

II - não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III - não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V - não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI - não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3º A Donatária terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda, em conformidade com as normas estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR.

Art. 4º Poderão ser beneficiadas pelo Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, as famílias que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação do respectivo Programa.

Art. 5º A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pela Donatária para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 6º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se a Donatária fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no art. 3º, desta Lei.

Art. 7º A doação de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos dos art. 17 da Lei Federal n. 8.666/93, e art. 98, inciso II da Lei Orgânica do Município de Sidrolândia/MS, devendo ser formalizada mediante escritura pública.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias,

com contrapartidas complementares.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal , 13 de setembro de 2023.

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Iasmin Menezes de Oliveira